

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 39/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 147/22 - REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes no Anexo III, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 e Anexo IV, Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, da Lei nº 16.748/2020; o Anexo III da Lei nº 19.952/19; o Anexo da Lei nº 19.259/17; o Anexo III e o Anexo I, das tabelas 1 e 2, da Lei nº 17.532/13, ficam reajustados, em conformidade com os **Anexo I, II, III e IV** desta Lei, pelos seguintes percentuais:

I - 2,40% (dois vírgula quatro por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e

III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º São reajustados nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes no art. 1º desta Lei:

I - os valores dos encargos especiais, constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250/2012, e das funções comissionadas, constantes no Anexo I e III da Lei nº 17.474/2013 e no Anexo I da Lei nº 17.257/2012, de conformidade com o **Anexo III** desta Lei;

II - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2010;



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

III - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

IV - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que permanecem regidos pela Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, de conformidade com o **Anexo IV** desta Lei;

V - as gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau previstas na Lei nº 17.532, de 09 de abril de 2013.

Art. 3º A implementação em folha de pagamento do reajuste constante da presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

ANEXO I

(Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

ANEXO III
Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
JES-1	8.977,47	9.275,85	9.584,15
JES-2	9.246,82	9.554,15	9.871,70
JES-3	9.524,22	9.840,77	10.167,85
JES-4	9.809,95	10.136,00	10.472,89
JES-5	10.104,25	10.440,08	10.787,08
JES-6	10.407,39	10.753,30	11.110,70
JES-7	10.719,60	11.075,88	11.444,01
JES-8	11.041,18	11.408,15	11.787,32
JES-9	11.372,42	11.750,40	12.140,95
JES-10	11.713,60	12.102,92	12.505,18
JES-11	12.065,01	12.466,01	12.880,34
JES-12	12.426,96	12.839,99	13.266,75



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AES-1	8.030,32	8.297,22	8.572,99
AES-2	8.271,23	8.546,14	8.830,18
AES-3	8.519,37	8.802,53	9.095,09
AES-4	8.774,95	9.066,60	9.367,94
AES-5	9.038,18	9.338,58	9.648,96
AES-6	9.309,31	9.618,72	9.938,42
AES-7	9.588,59	9.907,28	10.236,57
AES-8	9.876,26	10.204,51	10.543,68
AES-9	10.172,53	10.510,63	10.859,97
AES-10	10.477,69	10.825,93	11.185,75
AES-11	10.792,04	11.150,73	11.521,35
AES-12	11.115,80	11.485,25	11.866,98

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AJS-1	7.136,74	7.373,94	7.619,03
AJS-2	7.493,58	7.742,64	7.999,98
AJS-3	7.868,26	8.129,78	8.399,98
AJS-4	8.261,67	8.536,26	8.819,98
AJS-5	8.674,78	8.963,10	9.261,01
AJS-6	9.108,51	9.411,25	9.724,05



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AJS-7	9.563,94	9.881,81	10.210,25
AJS-8	10.042,12	10.375,89	10.720,75
AJS-9	10.544,26	10.894,72	11.256,82
AJS-10	11.071,44	11.439,42	11.819,63
AJS-11	11.625,02	12.011,40	12.410,62
AJS-12	12.206,27	12.611,97	13.031,15

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 4

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	6.273,04	6.481,54	6.696,96
INT-2	6.586,69	6.805,61	7.031,81
INT-3	6.916,02	7.145,89	7.383,39
INT-4	7.261,82	7.503,18	7.752,56
INT-5	7.624,92	7.878,35	8.140,20
INT-6	8.006,17	8.272,27	8.547,21
INT-7	8.406,46	8.685,86	8.974,55
INT-8	8.826,77	9.120,14	9.423,27
INT-9	9.268,11	9.576,15	9.894,43
INT-10	9.731,56	10.055,01	10.389,20
INT-11	10.218,10	10.557,72	10.908,62
INT-12	10.729,07	11.085,67	11.454,12



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 5 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	5.476,81	5.658,84	5.846,92
INT-2	5.750,65	5.941,78	6.139,27
INT-3	6.038,19	6.238,88	6.446,24
INT-4	6.340,09	6.550,81	6.768,54
INT-5	6.657,12	6.878,38	7.107,00
INT-6	6.989,98	7.222,30	7.462,35
INT-7	7.339,47	7.583,41	7.835,46
INT-8	7.706,43	7.962,57	8.227,22
INT-9	8.091,78	8.360,72	8.638,61
INT-10	8.496,37	8.778,76	9.070,54
INT-11	8.921,21	9.217,72	9.524,09
INT-12	9.367,27	9.678,61	10.000,29

(Altera a Tabela 6 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	5.476,81	5.658,84	5.846,92
INT-2	5.750,65	5.941,78	6.139,27
INT-3	6.038,19	6.238,88	6.446,24
INT-4	6.340,09	6.550,81	6.768,54
INT-5	6.657,12	6.878,38	7.107,00



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INT-6	6.989,98	7.222,30	7.462,35
INT-7	7.339,47	7.583,41	7.835,46
INT-8	7.706,43	7.962,57	8.227,22
INT-9	8.091,78	8.360,72	8.638,61
INT-10	8.496,37	8.778,76	9.070,54
INT-11	8.921,21	9.217,72	9.524,09
INT-12	9.367,27	9.678,61	10.000,29

(Altera a Tabela 1 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

ANEXO VI

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Suplementar
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AES-1	8.774,95	9.066,60	9.367,94
AES-2	9.038,18	9.338,58	9.648,96
AES-3	9.309,31	9.618,72	9.938,42
AES-4	9.588,59	9.907,28	10.236,57
AES-5	9.876,26	10.204,51	10.543,68
AES-6	10.172,53	10.510,63	10.859,97
AES-7	10.477,69	10.825,93	11.185,75
AES-8	10.792,04	11.150,73	11.521,35
AES-9	11.115,80	11.485,25	11.866,98



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 2 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 2

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
SEJ-1	8.261,67	8.536,26	8.819,98
SEJ-2	8.674,78	8.963,10	9.261,01
SEJ-3	9.108,51	9.411,25	9.724,05
SEJ-4	9.563,94	9.881,81	10.210,25
SEJ-5	10.042,12	10.375,89	10.720,75
SEJ-6	10.544,26	10.894,72	11.256,82
SEJ-7	11.071,44	11.439,42	11.819,63
SEJ-8	11.625,02	12.011,40	12.410,62
SEJ-9	12.206,27	12.611,97	13.031,15

(Altera a Tabela 3 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
COS-1	8.261,67	8.536,26	8.819,98
COS-2	8.674,78	8.963,10	9.261,01
COS-3	9.108,51	9.411,25	9.724,05
COS-4	9.563,94	9.881,81	10.210,25
COS-5	10.042,12	10.375,89	10.720,75
COS-6	10.544,26	10.894,72	11.256,82
COS-7	11.071,44	11.439,42	11.819,63
COS-8	11.625,02	12.011,40	12.410,62
COS-9	12.206,27	12.611,97	13.031,15



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 4 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 4

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
COS-1	7.580,12	7.832,06	8.092,37
COS-2	7.959,13	8.223,67	8.496,99
COS-3	8.357,09	8.634,85	8.921,85
COS-4	8.774,95	9.066,60	9.367,94
COS-5	9.213,69	9.519,92	9.836,33
COS-6	9.674,37	9.995,91	10.328,15
COS-7	10.158,10	10.495,72	10.844,57
COS-8	10.666,02	11.020,52	11.386,81
COS-9	11.199,31	11.571,54	11.956,14

(Altera a Tabela 5 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AUJ-1	6.340,09	6.550,81	6.768,54
AUJ-2	6.657,12	6.878,38	7.107,00
AUJ-3	6.989,98	7.222,30	7.462,35
AUJ-4	7.339,47	7.583,41	7.835,46
AUJ-5	7.706,43	7.962,57	8.227,22
AUJ-6	8.091,78	8.360,72	8.638,61
AUJ-7	8.496,37	8.778,76	9.070,54
AUJ-8	8.921,21	9.217,72	9.524,09
AUJ-9	9.367,27	9.678,61	10.000,29



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 6 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	7.261,82	7.503,18	7.752,56
INT-2	7.624,92	7.878,35	8.140,20
INT-3	8.006,17	8.272,27	8.547,21
INT-4	8.406,46	8.685,86	8.974,55
INT-5	8.826,77	9.120,14	9.423,27
INT-6	9.268,11	9.576,15	9.894,43
INT-7	9.731,56	10.055,01	10.389,20
INT-8	10.218,10	10.557,72	10.908,62
INT-9	10.729,07	11.085,67	11.454,12

(Altera a Tabela 7 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 7

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
BAS-1	3.889,94	4.019,23	4.152,81
BAS-2	4.103,87	4.240,27	4.381,20
BAS-3	4.329,60	4.473,50	4.622,19
BAS-4	4.567,72	4.719,54	4.876,40
BAS-5	4.818,95	4.979,12	5.144,61
BAS-6	5.083,99	5.252,97	5.427,56
BAS-7	5.363,65	5.541,92	5.726,12
BAS-8	5.658,63	5.846,70	6.041,03
BAS-9	5.969,87	6.168,29	6.373,30



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 8 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 8

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
BAS-1	3.889,94	4.019,23	4.152,81
BAS-2	4.103,87	4.240,27	4.381,20
BAS-3	4.329,60	4.473,50	4.622,19
BAS-4	4.567,72	4.719,54	4.876,40
BAS-5	4.818,95	4.979,12	5.144,61
BAS-6	5.083,99	5.252,97	5.427,56
BAS-7	5.363,65	5.541,92	5.726,12
BAS-8	5.658,63	5.846,70	6.041,03
BAS-9	5.969,87	6.168,29	6.373,30

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748/10, alterado pela Lei nº 19.952/19)

ANEXO IX

Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos

Enquadramento e Tabela de Vencimento

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
FRA-1	4.126,91	4.264,07	4.405,80
FRA-2	4.333,26	4.477,28	4.626,09
FRA-3	4.549,92	4.701,14	4.857,40
FRA-4	4.777,43	4.936,22	5.100,28
FRA-5	5.016,30	5.183,03	5.355,29
FRA-6	5.267,10	5.442,16	5.623,04
FRA-7	5.530,47	5.714,28	5.904,21
FRA-8	5.806,97	5.999,97	6.199,39
FRA-9	6.097,34	6.300,00	6.509,39



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

(Altera o Anexo III da Lei nº 19.952/19, o Anexo da Lei nº 19.259/17, alterado pela Lei nº 19.952/19, e o Anexo III da Lei nº 20.329/20)

Anexo II

CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA 1

VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
DAS-1	1.003,39	1.036,74	1.071,20
DAS-2	885,56	914,99	945,40
DAS-3	825,32	852,75	881,09
DAS-4	705,72	729,18	753,41
DAS-5	645,44	666,89	689,06

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-C	416,54	430,38	444,69
2-C	384,68	397,47	410,68
3-C	355,08	366,88	379,08
4-C	327,98	338,88	350,14
5-C	308,32	318,57	329,16
6-C	289,79	299,42	309,37

Tabela 1 — Vencimento Básico



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VENCIMENTO BÁSICO			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-D	234,88	242,69	250,75
2-D	242,09	250,13	258,45

Tabela 2 — Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-D	2.133,98	2.204,91	2.278,19
2-D	968,35	1.000,54	1.033,79

ANEXO III

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela 1 **(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei Estadual nº 17.250/2012, alterados pela Lei nº 19.952/19)**

Anexo

Encargos Especiais

Tabela 1

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
Gabinete da Presidência	20	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Secretário	10	2.075,70	2.144,69	2.215,97

Encargos Especiais

Tabela 2

Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)

Simbologia	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	01-C	02-C	03-C
Encargos Especiais – Vigente em Janeiro/2022	14.910,93	14.160,09	13.439,62	9.071,87	7.588,99	3.853,69	3.758,37	3.664,53
Encargos Especiais – Vigente em Agosto/2022	15.406,52	14.630,72	13.886,31	9.373,39	7.841,22	3.981,77	3.883,29	3.786,33
Encargos Especiais – Vigente em Dezembro/2022	15.918,58	15.117,00	14.347,84	9.684,93	8.101,84	4.114,12	4.012,35	3.912,17

Tabela 2



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera o Anexo I e III da Lei Estadual nº 17.474/2013, alterados pela Lei nº 19.952/19)

Anexo I

TABELA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2022	VALOR VIGENTE EM AG/2022	VALOR VIGENTE EM DEZ/2022
Chefe de Divisão	91	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Chefe de Seção	393	1.011,69	1.045,32	1.080,06
Chefe de Serviço	408	602,16	622,17	642,85
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19
Supervisor do Centro de Transporte	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Supervisor do Centro de Digitalização	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor do Departamento Judiciário	2	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor de Assessoria Correcional	5	1.576,83	1.629,24	1.683,39
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	1.659,22	1.714,37	1.771,35
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete do Secretário	3	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	2.075,70	2.144,69	2.215,97



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor da Corregedoria	6	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete da Presidência	18	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assistente de Gabinete	42	934,10	965,15	997,22
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	934,10	965,15	997,22
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	934,10	965,15	997,22
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	934,10	965,15	997,22
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	1.387,05	1.433,15	1.480,78
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	1.387,05	1.433,15	1.480,78
Auxiliar de Gabinete	51	467,01	482,53	498,57
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	934,10	965,15	997,22
Assistente do Gabinete da Presidência	10	934,10	965,15	997,22
Assistente do Cerimonial	1	934,10	965,15	997,22



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assistente do Plantão Judiciário	5	1.454,61	1.502,96	1.552,91
Integrante de Comissão Permanente	120	957,92	989,76	1.022,65
Presidente de Comissão Permanente	10	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Pregoeiro	7	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Secretário de Sessão de Julgamento	28	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Servidor Auxiliar	8	2.075,70	2.144,69	2.215,97

Anexo III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
FC-01	8.758,37	9.049,47	9.350,24
FC-02	6.472,23	6.687,35	6.909,61
FC-03	5.381,52	5.560,38	5.745,19
FC-04	3.113,58	3.217,07	3.323,99
FC-05	2.840,38	2.934,78	3.032,33
FC-06	2.075,70	2.144,69	2.215,97
FC-07	1.659,22	1.714,37	1.771,35
FC-08	1.576,83	1.629,24	1.683,39
FC-09	1.454,61	1.502,96	1.552,91
FC-10	1.387,05	1.433,15	1.480,78
FC-11	1.248,57	1.290,07	1.332,95
FC-12	1.011,69	1.045,32	1.080,06
FC-13	957,92	989,76	1.022,65
FC-14	934,10	965,15	997,22
FC-15	625,00	645,77	667,24



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FC-16	602,16	622,17	642,85
FC-17	467,01	482,53	498,57

Tabela 3
(Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 17.257/2012, alterado pela Lei nº 19.952/19)

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA
ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
JUSTIÇA MILITAR

Simbologia	Função	Verba Transitória Vigente em janeiro/2022	Verba Transitória Vigente em agosto/2022	Verba Transitória Vigente em dezembro/2022
FPPJ 1	Chefe da Assessoria Militar	5.381,52	5.560,38	5.745,19
FPPJ 2	Subchefe da Assessoria Militar	4.612,73	4.766,04	4.924,45
FPPJ 3	Coordenador de Segurança da Assessoria Militar	3.843,94	3.971,70	4.103,71
FPPJ 4	Agente Operacional I	2.690,74	2.780,17	2.872,58
FPPJ 5	Agente Operacional II	1.921,94	1.985,82	2.051,82
FPPJ 6	Agente Operacional III	1.537,55	1.588,65	1.641,45

ANEXO IV



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719/1997 alterada pela Lei nº 19.952/19)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JANEIRO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.197,69	2.833,34	3.629,37	4.576,30	6.764,81	8.727,67
2	2.249,09	2.898,55	3.703,38	4.683,48	6.923,39	8.932,15
3	2.301,76	2.965,18	3.778,96	4.793,24	7.085,58	9.141,42
4	2.355,60	3.033,39	3.867,36	4.905,52	7.251,57	9.355,64
5	2.410,75	3.103,19	3.957,86	5.020,47	7.421,48	9.574,83
6	2.467,13	3.174,51	4.050,47	5.138,10	7.595,36	9.799,17
7	2.524,89	3.247,53	4.145,24	5.258,49	7.773,34	10.028,76
8	2.584,03	3.322,20	4.242,26	5.381,70	7.955,43	10.264,30
9	2.644,41	3.398,65	4.341,54	5.507,74	8.141,90	10.504,20
10	2.706,31	3.476,80	4.443,12	5.636,86	8.332,66	
11	2.769,65	3.556,75	4.547,13	5.768,98	8.527,89	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM AGOSTO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.270,73	2.927,51	3.750,00	4.728,40	6.989,65	9.017,75
2	2.323,84	2.994,89	3.826,47	4.839,14	7.153,50	9.229,03
3	2.378,26	3.063,73	3.904,56	4.952,55	7.321,08	9.445,25
4	2.433,89	3.134,21	3.995,90	5.068,56	7.492,59	9.666,59
5	2.490,88	3.206,33	4.089,41	5.187,33	7.668,15	9.893,07
6	2.549,13	3.280,02	4.185,09	5.308,87	7.847,80	10.124,86
7	2.608,81	3.355,47	4.283,01	5.433,26	8.031,70	10.362,08
8	2.669,91	3.432,62	4.383,26	5.560,57	8.219,84	10.605,45
9	2.732,30	3.511,61	4.485,84	5.690,80	8.412,51	10.853,33
10	2.796,26	3.592,36	4.590,79	5.824,21	8.609,61	
11	2.861,70	3.674,96	4.698,26	5.960,72	8.811,33	



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM DEZEMBRO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.346,21	3.024,81	3.874,64	4.885,56	7.221,96	9.317,47
2	2.401,08	3.094,43	3.953,65	4.999,98	7.391,26	9.535,77
3	2.457,31	3.165,56	4.034,34	5.117,16	7.564,41	9.759,18
4	2.514,79	3.238,38	4.128,71	5.237,03	7.741,62	9.987,88
5	2.573,66	3.312,90	4.225,32	5.359,74	7.923,01	10.221,88
6	2.633,85	3.389,04	4.324,19	5.485,32	8.108,64	10.461,38
7	2.695,52	3.466,99	4.425,37	5.613,85	8.298,65	10.706,48
8	2.758,65	3.546,71	4.528,94	5.745,39	8.493,04	10.957,94
9	2.823,11	3.628,32	4.634,93	5.879,94	8.692,11	11.214,05
10	2.889,20	3.711,76	4.743,38	6.017,79	8.895,77	
11	2.956,82	3.797,11	4.854,42	6.158,84	9.104,19	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 7255448 - DPLAN-D

SEI!TJPR Nº 0141431-14.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7255448

Curitiba, 31 de janeiro de 2022.

Of. nº 147/2022-GP

A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que reajusta os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão e das gratificações dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2022.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto.

Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, envio, em anexo, a documentação pertinente à matéria relacionada ao disposto nos artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste ensejo, consigno a Vossa Excelência minhas expressões de consideração e apreço.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/01/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7255448** e o código CRC **4E7AF2F7**.

0141431-14.2021.8.16.6000

7255448v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 7255469 - DPLAN-D

SEI:TJPR Nº 0141431-14.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7255469

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por objeto o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça.

Superada a vedação temporária de incremento de despesas de pessoal previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que perdurou até 31 de dezembro de 2021 e atestadas a previsibilidade orçamentária de recursos para o reajuste dos servidores na Lei Orçamentária Anual de 2022 – Lei Estadual nº 20.873/2021 e a disponibilidade financeira, além da observância dos limites de despesas de pessoal previstas na Lei Complementar nº 101/00, é possível submeter o respectivo anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa para deliberação.

O reajuste dos vencimentos proposto enquadra-se dentro da autonomia deste Tribunal de fixação da política remuneratória de seus servidores, assegurando-se, por meio da proposta, a adequada recomposição dos vencimentos prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

Apresenta-se, para tanto, o reajuste dos vencimentos básicos, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado, de maio de 2019 a abril de 2020 e de maio de 2020 a abril de 2021, respectivamente, de 2,40% e 6,76%, que totalizam 9,32%.

Esse percentual acumulado, de 9,32%, decorre do maior período sem a recomposição dos vencimentos dos servidores, por força das limitações temporárias ao incremento de despesas de pessoal previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, cuja constitucionalidade foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6.447, 6.442, 6.450 e 6.525, somado ao processo inflacionário desse período.

Com a finalidade de mitigar os impactos desse reajuste ao logo do exercício

financeiro de 2022, implementação desse reajuste dar-se-á de forma fracionada, aplicando-se o percentual de 2,40%, a partir de 1º de janeiro, e o percentual de 3,32%, incidindo, a partir de 1º de agosto e a partir de 1º de dezembro de 2022, totalizando o percentual de reajuste de 9,32%.

A concessão do reajuste fracionado mitigará, no tempo, o impacto total desse aumento de despesas, o que se verifica da Informação nº 7.212.680, do Departamento Econômico e Financeiro, relativa à demonstração do custo dessa proposta:

ESPECIFICAÇÃO	2,40%	3.32 %	3,32%
Servidores – TJ	2.654.054,98	3.758.231,68	3.885.189,29
Servidores – FUNJUS	196.423,88	278.240,98	287.478,58
TOTAL	2.850.478,86	4.036.472,66	4.172.667,87

O parcelamento proposto leva em conta, também, o ritmo de recuperação da atividade econômica do Estado do Paraná e conseqüentes projeções de paulatina melhoria na arrecadação das receitas públicas ao longo de 2022, de acordo com os dados oficiais da Secretaria da Fazenda Pública.

Quanto aos termos de implementação do reajuste proposto, vale esclarecer que a primeira parcela do reajuste, em 1º de janeiro de 2022, no percentual de 2,40%, observa o início do exercício orçamentário de 2022 e a vedação contida no art. 8º, §3º, da Lei Complementar nº 173/2020, de qualquer cláusula de retroatividade relativa ao período de vedação à reajustes e outras despesas de pessoal elencada naquele artigo.

Propõe-se a incidência da segunda parcela do reajuste, de acordo com a proposta, em 1º de agosto de 2022, início do segundo quadrimestre de exercício fiscal de 2022, no percentual de 3,32%.

A partir dessa data, inicia-se a recomposição inflacionária acumulada de maio de 2020 a abril de 2021, dividida em duas vezes, no percentual de 3,32%, que incidem sobre o primeiro percentual de reajuste, de 2,40%, de forma composta, portanto, para a totalização do percentual de 9,32%, correspondente ao IPCA acumulado de maio de 2019 a abril de 2021.

Quanto à última parcela de reajuste, propõe-se que ela incida no mesmo exercício orçamentário de 2022, tendo em conta que o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a nulidade de pleno direito da sanção pelo Chefe do Poder Executivo de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público quando resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores

ao final do mandato do titular do Poder Executivo, inclusive em caso de reeleição.

Essas parcelas de reajuste terão sua implementação condicionada à disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade de votos na sessão administrativa do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça, de 24 de janeiro do corrente.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/01/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7255469** e o código CRC **5A0F088A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3351/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 39/2022 - Ofício nº 147/2022**.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 11:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3351** e o código CRC **1F6D4C5E0D2F3DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3355/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 16/02/2022, às 13:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3355** e o código CRC **1C6A4B5F0D2E8EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2148/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2148** e o código CRC **1A6B4B5C0A3C6ED**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECLARAÇÃO Nº 7255484 - DPLAN-D

SEI:TJPR Nº 0141431-14.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 7255484

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), declaro que as despesas decorrentes do anteprojeto de lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022, **aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.**

Curitiba, data gerada pelo sistema.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 31/01/2022, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7255484** e o código CRC **1925A283**.

0141431-14.2021.8.16.6000

7255484v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3435/2022

Informo que foi anexado ao Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a declaração do Ordenador de Despesa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3435** e o código CRC **1C6C4F5B5F3B7CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2200/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 10:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2200** e o código CRC **1D6A4E5B5B3F7CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 881/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Autor: Tribunal de Justiça.

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

PARECER FAVORÁVEL. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Artigos 96 e 169 da Constituição Federal. ARTIGOS 98, 99 e 101 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Artigos 16, 17 e 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

O Projeto de Lei nº 39/2022, encaminhado a esta Assembleia através do Ofício nº 147/2022 do Presidente do Tribunal de Justiça, reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Conforme dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 16, incisos I e II, a matéria vem acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Poder Judiciário, de forma autônoma, dentro da sua competência constitucional e legal, apresenta, através da proposta de lei em exame, a recomposição dos vencimentos dos respectivos servidores e o faz de forma escalonada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O reajuste é feito pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado de maio de 2019 a 2020 (2,40%) e de maio de 2020 a abril de 2021 (6,76%), totalizando 9,32%.

Considerando o índice acumulado, relativo aos dois períodos de apuração, a recomposição será feita nas seguintes datas:

I – 1º de janeiro de 2022 – 2,40%;

II – 3,32% em 1º de agosto de 2022; e

III – 3,32% em 1º de dezembro de 2022.

A recomposição dos vencimentos será efetivada a partir de 1º de janeiro de 2022, início do exercício orçamentário de 2022 e observada a vedação do artigo 8º da Lei Complementar Federal 173/2020.

A matéria está adequada aos pressupostos da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, e da Lei Complementar nº 176, de 2014, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Diante do exposto, a Relatora exara PARECER FAVORÁVEL à constitucionalidade, legalidade, adequação regimental do Projeto de Lei nº 39/2022.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2022.

Deputado Nelson Justus

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputada **MARIA VICTORIA**

RELATORA



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 22/02/2022, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **881** e o código CRC **1B6E4E5F5B5E2BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3555/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 9 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3555** e o código CRC **1B6C4B6E8D5E1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2280/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2280** e o código CRC **1C6E4B6C8E5F1BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 944/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2022

Projeto de Lei nº. 39/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 39/2022. REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo reajustar as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo reajustar as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ressalta-se que já foi superada a vedação temporária de incremento de despesas de pessoal previstas no art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que perdurou até 31 de dezembro de 2021 e com isso foi atestadas previsibilidade orçamentária de recursos para o reajuste dos servidores na Lei Orçamentária Anual de 2022 – Lei Estadual nº 20.873/2021 e com isso gerou a disponibilidade financeira, além da observância dos limites de despesas de pessoal previstas na Lei Complementar nº 101/00.

O reajuste dos vencimentos proposto enquadra-se dentro da autônoma do Tribunal de Justiça de fixação da política remuneratória de seus servidores, assegurando-se, por meio da proposta, a adequada recomposição dos vencimentos previstos no artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

Com a finalidade de mitigar os impactos desse reajuste ao logo do exercício financeiro de 2022, a implementação desse reajuste dar-se-á de forma fracionada, aplicando-se o percentual de 2,40%, a partir de 1º de janeiro, e o percentual de 3,32%, incidindo, a partir de 1º de agosto e a partir de 1º de dezembro de 2022, totalizando o percentual de reajuste de 9,32%.

Frisa-se que essas parcelas de reajuste terão sua implementação condicionada à disponibilidade financeira e à observância dos limites de despesa de pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Presidente do Tribunal de Justiça, o desembargador José Laurindo de Souza Netto, no presente Projeto de Lei declara que em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que as despesas decorrentes do anteprojeto de lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná apresenta adequação orçamentária e financeira com o Orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022,

aprovado pela Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2020-2023,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aprovado pela Lei nº 20.077, de 03 de dezembro de 2020.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de março de 2022

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **944** e o código CRC **1E6B4C7B0F0D3AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3607/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 39/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de março de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 11 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 11/03/2022, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3607** e o código CRC **1A6A4C7F0B2E1BE**